



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 718/23

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 2746/23

Relator: Deputado Reni Calheira

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 535/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, no valor que menciona, e adota dá outras providências”.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2023, especialmente no que diz respeito a possibilitar o Ministério Público a adimplir com as obrigações da folha de pagamento de pessoal do corrente ano, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o inciso I, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. O crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 24.683.433,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais), para atender ao Programa de Trabalho - PT: 1030000040312200042500 - GESTÃO DE PESSOAS, Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

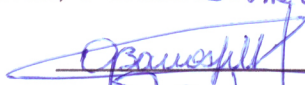
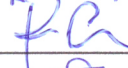
Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 535, de 2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Setembro de 2023.

	PRESIDENTE
	RELATOR
